

LEI Nº 3.355, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Acresce o art. 24-A à [Lei nº 2.673, de 31 de março de 2022](#), que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Palmas, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido o art. 24-A à [Lei nº 2.673, de 31 de março de 2022](#), que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Palmas, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. Aplicam-se ao Regime de Previdência Complementar as disposições das Leis Complementares nos 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001. (NR)"

Art. 2º São revogados na [Lei nº 2.673, de 31 de março de 2022](#), os arts. 21 e 22.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas